

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.ºVERSÃO PRORURAL+ 04/2015-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>RELAÇÕES ESPECIAIS</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

PRORURAL+

Orientação n.º 04/2015

Relações especiais

2015

A consulta desta orientação não dispensa a leitura da legislação aplicável.

Cofinanciado por:

PRORURAL+



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.ºVERSÃO PRORURAL+ 04/2015-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>RELAÇÕES ESPECIAIS</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DEFINIÇÃO DE RELAÇÕES ESPECIAIS	4
3. PROCEDIMENTOS PARA A DETEÇÃO DE RELAÇÕES ESPECIAIS.....	5
4. ELEGIBILIDADE DA DESPESA	9

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 04/2015-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>RELAÇÕES ESPECIAIS</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

1. INTRODUÇÃO

As operações financiadas pelo PRORURAL+ devem respeitar as disposições dos tratados comunitários e demais atos adotados para a sua execução, bem como a legislação nacional e regional. As despesas no âmbito de operações aprovadas apenas podem ser consideradas elegíveis se se verificar que existe transparência e igualdade de tratamento entre fornecedores consultados.

Quando o beneficiário mantém uma relação especial com um fornecedor, ou esta existe entre fornecedores, estamos perante situações em que há, potencialmente, distorção da livre concorrência no mercado. Caso se venha a comprovar que as relações entre as entidades resultam em práticas desleais, estas não poderão ser consideradas elegíveis, sob pena de se aplicarem indevidamente os fundos nacionais e comunitários. Mais ainda, poder-se-á incorrer em infrações do disposto no Tratado de Funcionamento da União Europeia, artigos 34.º e seguintes que protege o comércio livre entre os Estados-Membros.

Desta forma, durante a análise dos documentos que comprovam a consulta ao mercado é necessário escrutinar a existência de situações que possam distorcer a concorrência, nomeadamente, através da averiguação da existência de relações especiais entre o beneficiário e o fornecedor ou entre os fornecedores.

No entanto, salienta-se que a existência de relações especiais entre o beneficiário e o fornecedor por si só não constitui necessariamente uma situação desleal, pelo que há que analisar cuidadosamente cada situação.

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.ºVERSÃO PRORURAL+ 04/2015-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>RELAÇÕES ESPECIAIS</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

2. DEFINIÇÃO DE RELAÇÕES ESPECIAIS

Importa formar um quadro para a avaliação da existência de relações especiais, dado que as relações entre sociedades definidas no Código das Sociedades Comerciais¹, no artigo 481.º e seguintes, em particular a relação de domínio, oferecem, evidentemente, o poder de influência nas decisões, mas a definição mais abrangente e exaustiva dada pelo n.º 4 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas², merece a nossa apreciação:

Artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

4 - Considera-se que existem relações especiais entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, o que se considera verificado, designadamente, entre:

- a) Uma entidade e os titulares do respetivo capital, ou os cônjuges, ascendentes ou descendentes destes, que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20 % do capital ou dos direitos de voto;
- b) Entidades em que os mesmos titulares do capital, respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20 % do capital ou dos direitos de voto;
- c) Uma entidade e os membros dos seus órgãos sociais, ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, e respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes;

¹ Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, e subsequentes alterações.

² Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e subsequentes alterações
Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 04/2015-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>RELAÇÕES ESPECIAIS</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

d) Entidades em que a maioria dos membros dos órgãos sociais, ou dos membros de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas entre si por casamento, união de facto legalmente reconhecida ou parentesco em linha reta;

e) Entidades ligadas por contrato de subordinação, de grupo paritário ou outro de efeito equivalente;

f) Empresas que se encontrem em relação de domínio, nos termos do artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais;

g) Entidades cujo relacionamento jurídico possibilita, pelos seus termos e condições, que uma condicione as decisões de gestão da outra, em função de factos ou circunstâncias alheios à própria relação comercial ou profissional;

h) Uma entidade residente ou não residente com estabelecimento estável situado em território português e uma entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável residente em país, território ou região constante da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

3. PROCEDIMENTOS PARA A DETEÇÃO DE RELAÇÕES ESPECIAIS

Neste ponto colocam-se várias questões destinadas a averiguar se ocorreram situações na consulta ao mercado, que possam ser enquadradas na definição de relações especiais do n.º 4 do artigo 63.º

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 04/2015-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>RELAÇÕES ESPECIAIS</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, e os procedimentos a adotar para verificar se efetivamente estes ocorrem.³

POR CANDIDATURA

1. Na listagem de bens ou serviços a adquirir constante da candidatura existe um fornecedor que se destaque dos demais por ter primazia na atribuição dos contratos, quer em número de contratos, quer em volume financeiro? Se sim, os orçamentos desse fornecedor devem ser escrutinados em busca de elementos relevantes, como nomes e moradas em comum. Deve ser solicitado o código da Certidão Permanente do fornecedor e esta deve ser analisada para detetar a presença dos referidos elementos em comum.
2. Algum dos fornecedores refere situações de subcontratação no seu orçamento? Se sim, qual é a empresa a subcontratar? Quem são os seus proprietários e representantes legais?
3. Nos Relatório e Contas do beneficiário há menções a relações comerciais ou participações em ou de algum dos fornecedores? Há referência a operações aprovadas ao abrigo do artigo 397.º que envolvam os representantes legais da empresa e que se enquadrem no âmbito da candidatura?
4. Nos *curricula vitae* dos representantes legais do beneficiário há menção a atividades em outras empresas que sejam fornecedoras de bens ou serviços no âmbito do pedido de apoio? São proprietários, gerentes, membros do conselho de administração ou do conselho fiscal?

³ A questão 12 e seguintes foram retiradas do Guia de Boas Práticas no Combate ao Conluio na Contratação Pública, disponível em http://www.concorrencia.pt/vPT/Praticas_Proibidas/Documents/Guia%20Boas%20Pr%C3%A1ticas%20Contrata%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica.pdf

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 04/2015-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>RELAÇÕES ESPECIAIS</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

5. A firma da empresa fornecedora sugere alguma ligação familiar com os representantes legais do beneficiário? Há apelidos em comum? Se sim, devem ser solicitados os documentos de identificação das pessoas em questão e averiguar a existência de parentesco.
6. Na documentação que acompanhou o pedido de certificação da empresa como PME há referências a empresas terceiras que estejam listadas entre os fornecedores no pedido de apoio? Há referências a empresas detidas por familiares dos representantes legais do beneficiário?
7. Há algum item para o qual o preço do fornecedor selecionado seja manifestamente inferior ao dos demais orçamentos? Há alguma explicação óbvia para esse facto?
8. Analisando os três orçamentos da consulta ao mercado, verificam-se semelhanças que levem a suspeitas? Nomes semelhantes, moradas idênticas, os mesmos erros ortográficos, gramaticais ou de cálculo, formatação do documento semelhante? Apresentam as mesmas lacunas face à informação requerida, a mesma terminologia atípica ou as mesmas correções? Se sim, deve ser verificado se há uma relação entre os fornecedores e entre estes e o beneficiário.
9. Se o beneficiário apresentou um orçamento de uma empresa com a qual mantém relação especial, e se o beneficiário justificou esse facto com o preço ou a qualidade do bem ou serviço, há documentação suficiente para avaliar se o preço e as características do bem ou serviço realmente merecem a preferência dada? Foram apresentados três orçamentos de outros fornecedores sem relação especial?
10. Se o beneficiário apresentou um pedido de apoio no passado, os fornecedores consultados e selecionados são os mesmos? Há evidência de rotatividade nas propostas?

Cofinanciado por:

PRORURAL+



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 04/2015-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>RELAÇÕES ESPECIAIS</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

11. Há algum bem ou serviço para o qual seja flagrante a ausência da consulta a um fornecedor que, de acordo com o conhecimento comum, se destaca no mercado naquela área? Quem são os fornecedores consultados nesse caso?

POR MEDIDA

Analisando a base de dados para cada medida com os orçamentos dos diferentes pedidos de apoio:

12. Há orçamentos com preços idênticos, em particular quando se mantêm idênticos durante um longo período de tempo?

13. Há subidas uniformes de preços não explicadas por variações de custos?

14. Há alinhamento súbito dos preços entre concorrentes?

15. Há descida de preços quando entra um novo concorrente ou quando participa um concorrente não habitual?

16. As diferenças de preço entre orçamentos são percentagens fixas ou montantes fixos?

17. Há flutuações significativas nos preços apresentados pela mesma empresa em procedimentos diferentes sem justificação nos custos?

18. Há eliminação de descontos tradicionalmente concedidos?

19. Os orçamentos apresentam números decimais onde seria de esperar números redondos?

20. As empresas locais apresentam preços para serviços locais superiores aos preços para regiões mais distantes?

21. As empresas locais e não locais apresentam custos de transporte semelhantes?

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 04/2015-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>RELAÇÕES ESPECIAIS</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

22. Há manifestas semelhanças na calendarização e nas rubricas de custos entre orçamentos?

4. ELEGIBILIDADE DA DESPESA

A existência de relações especiais entre empresas não evidencia, por si só, a existência de uma situação ilícita. Há que comprovar que dessa relação surgiu proveito para o beneficiário ou fornecedor, direta ou indiretamente, para além do que seria razoável esperar entre duas entidades não relacionadas.

Quando o beneficiário envida esforços para ocultar a existência de relação especial na apresentação do pedido de apoio ou posteriormente, durante a fase de esclarecimentos e entrega de elementos adicionais, poder-se-á gerar um elemento de desconfiança adicional. Em todo o caso, quando é comprovada a existência de relação especial entre o beneficiário e um fornecedor, o beneficiário deve apresentar documentação e explicações suficientes para demonstrar que o orçamento em causa é a melhor escolha possível e que a sua seleção não se deve à relação entre empresas ou a relações familiares.

Quando num pedido de apoio surgirem orçamentos de empresas que, em função da análise à base de dados dos orçamentos tenham originado suspeitas sobre as suas práticas, deve, durante a aprovação do pedido de apoio, ter-se um cuidado extra para assegurar que o valor a apoiar representa o valor de mercado e, que na verificação técnica durante a fase da execução, os técnicos observam que o bem colocado à disposição do beneficiário ou o serviço prestado correspondem exatamente ao descritivo do orçamento aprovado.

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais